



Conselho Internacional do Café
119.^a sessão
13 – 17 março 2017
Londres, Reino Unido

**Cargo de Diretor-Executivo da
Organização Internacional do Café (OIC)
Procedimentos de votação**

Antecedentes

1. Em sua 118.^a sessão (extraordinária), o Conselho decidiu formar um Comitê de Pré-Seleção, aberto aos Membros interessados, para avaliar as candidaturas ao cargo de Diretor-Executivo e recomendar ao Conselho não mais que cinco candidatos, que deverão fazer a apresentação de suas candidaturas à 119.^a sessão do Conselho, no período de 13 a 17 de março de 2017. Os seguintes cinco candidatos foram selecionados pelo Comitê de Pré-Seleção:

- Sr.^a Delima Hasri Darmawan, endossada pelo Governo da Indonésia
- Sr. Eduardo Montauban Urriaga, endossado pelo Governo do Peru
- Sr. José Dauster Sette, endossado pelo Governo do Brasil
- Sr. Rodolfo Trampe Taubert, endossado pelo Governo do México
- Sr. Remigi Winzap, endossado pelo Governo da Suíça

2. O documento [ICC-118-2](#), aprovado pelo Conselho durante sua 118.^a sessão (extraordinária) em janeiro de 2017, indica os termos de referência para o cargo. Recorda-se aos Membros que o parágrafo 1 do Artigo 14 (Decisões do Conselho) do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 estipula que o Conselho se empenhará em adotar todas as suas decisões e formular todas as suas recomendações por consenso. Se não for possível alcançar consenso, o Conselho adotará decisões e formulará recomendações por maioria distribuída de 70% ou mais dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes, e 70% ou mais dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente. Por ser a principal estrutura de referência para as decisões do Conselho, prevendo a tomada de decisões por votação, o Artigo 14 proporciona a base jurídica para a nomeação do Diretor-Executivo, que será escolhido pela maioria dos Membros através deste processo.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

**CARGO DE DIRETOR-EXECUTIVO DA
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ (OIC)
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

Requisitos para votar

1. Para os fins do parágrafo 4 do Artigo 11 (Quórum para as votações do Conselho) é necessária a presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de pelos menos dois terços dos Membros de cada categoria. Assim, só os Membros do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 com direitos de voto (isto é, sem contribuições em atraso) são levados em conta para fins de quórum.
2. O parágrafo 2 do Artigo 13 (Procedimento de votação no Conselho) dispõe que todo Membro exportador poderá autorizar por escrito outro Membro exportador, e todo Membro importador poderá autorizar por escrito outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seus direitos de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. Além disso, a regra 14 (Quórum) do Regulamento da OIC dispõe que o Diretor-Executivo, em cada reunião de uma sessão do Conselho deverá comunicar ao Presidente se existe o quórum estipulado no parágrafo 4 do Artigo 11 do Acordo e quais Membros estão autorizados a representar quais outros Membros nos termos do parágrafo 2 do Artigo 13.
3. Com base nos preceitos acima e na participação no AIC de 2007 aos 8 de março de 2017, pelo menos 70% dos Membros exportadores com direitos de voto e pelo menos 70% dos Membros importadores com direitos de voto¹ precisariam estar fisicamente presentes na altura de uma votação, ou, se ausentes, precisariam haver autorizado outro Membro a representá-los. Se na hora marcada para a abertura de cada reunião não houver quórum, a abertura da reunião poderá ser adiada por dois períodos de pelo menos duas horas, como estatui o parágrafo 4 do Artigo 11 do AIC de 2007 e, depois disso, o Conselho precisará deixar para sua próxima reunião a matéria a respeito da qual é preciso decidir.
4. O Anexo II do documento [ED-2238/17](#) contém o modelo de autorização para representar um Membro e exercer seus direitos de voto (modelo reproduzido no Anexo deste documento). Na hipótese de um Membro estar ausente na altura de uma votação, ou não poder comparecer pessoalmente à mesma, a autorização necessária deve chegar ao Diretor-Executivo antes da votação.

¹ Ver documento [ICC-119-1](#) e revisões seguintes.

Procedimentos de votação

5. Os procedimentos de votação são delineados nos Artigos 12, 13 e 14 do AIC de 2007, e nas regras 30 a 33 do Regulamento da OIC. A regra 31 estipula que, normalmente, a votação será conduzida por chamada, na ordem alfabética da lista dos nomes em inglês dos Membros exportadores e importadores, começando com o nome de um Membro escolhido de forma aleatória pela Presidência; que o resultado de cada votação, indicando-se o número dos votos afirmativos e negativos e das abstenções, será anunciado; e que, na determinação de quantos foram os votos emitidos, só serão contados os votos afirmativos e negativos. Como dispõe o parágrafo 1 do Artigo 13 do AIC de 2007, os Membros não poderão dividir seus votos.

6. A existência de múltiplos candidatos parece sugerir a necessidade de uma votação separada para cada candidato, permitindo que os votos fossem contados à base de sim ou não. Esse procedimento, porém, daria ensejo à possibilidade de um Membro votar sim para mais de um candidato. Outro procedimento poderia ser a leitura do nome de cada candidato pela Secretaria, após o quê cada Membro declararia o candidato para quem deseja votar. O total de votos de cada candidato seria anunciado no final.

7. Se, nas votações em que mais de dois candidatos permanecem na disputa, um deles obtém maioria distribuída nos termos do parágrafo 1 do Artigo 14 do AIC de 2007, os Membros poderão considerar se o candidato que recebeu o menor número de votos deve ser excluído de votações subsequentes.

8. Os Membros também poderão considerar se, na hipótese de dois candidatos obterem o mesmo número de votos, compartilhando o último lugar, ambos devem ser submetidos a votação preferencial para escolha de um, e se o candidato que recebeu o menor número de votos deve ser excluído de votações subsequentes.

9. Se, em determinado ponto, só dois candidatos permanecem na disputa e nenhum deles obtém maioria distribuída nos termos do parágrafo 1 do Artigo 14, os Membros poderão considerar a realização de votações preferenciais até conseguir-se uma maioria distribuída dos votos.

10. **Credenciais:** Pelas regras 1 a 4 do Regulamento da OIC, que tratam de credenciais, as autoridades competentes dos Membros deverão emitir credenciais tão prontamente quanto possível após receberem notificação de uma sessão do Conselho. Como os Membros precisarão estar credenciados para participar das reuniões, o Presidente, no início de cada sessão durante a qual deve realizar-se uma votação, apresentará relatório ao Conselho sobre a situação das credenciais recebidas dos Membros. Um Membro que esteja presente

sem haver apresentado credenciais não poderá participar do processo de votação até estar credenciado, ou a não ser que haja autorizado outro Membro a representar seus interesses nos termos do parágrafo 2 do artigo 13 do AIC de 2007.

11. **Pagamento de contribuições em atraso:** Para haver restauração dos votos de países cujas contribuições estejam em atraso, será necessário que a Secretaria receba do banco da OIC confirmação do recebimento dos fundos de que se trata.

12. **Novos Membros:** No caso de novos Membros que depositem instrumentos durante a semana da sessão, os respectivos votos serão atribuídos na data em que o instrumento for depositado.

13. **Redistribuição de votos:** O documento sobre votos será atualizado a cada dia, se necessário, para refletir mudanças da situação da participação e do pagamento de contribuições em atraso.

ANEXO

MODELO

**EXEMPLO DE AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DE UM MEMBRO E
EXERCER SEUS DIREITOS DE VOTO (QUANDO O MEMBRO NÃO PODE COMPARECER À SESSÃO)**

[Data]

Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres W1T 3DD

Prezado(a) Senhor(a),

119.ª sessão do Conselho Internacional do Café e demais reuniões da OIC
(Londres, Reino Unido, 13 a 17 de março de 2017)

Tenho a honra de lhe informar que meu Governo não estará representado na 119.ª sessão, mas autorizou [nome de outro país Membro] a representar seus interesses e exercer seus direitos de voto na 119.ª sessão do Conselho Internacional do Café, no período de 13 a 17 de março de 2017.

Atenciosamente,

[Assinatura]*

[Nome]

[Título]

[País Membro]

* A ser assinada por um representante das autoridades competentes do país Membro.